



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS

AUTORIA: ANTONIA SONHA AMARO

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS

RECEBIDOS HOJE

PROTOCOLO Nº 1.911

Em 17 de Maio de 2023

Renata Maria

Encarregado Pelo Protocolo

Excelentíssimo Senhor
Tertuliano Cândido Martins de Araújo
Prefeito Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar ao Poder Executivo Municipal o presente Projeto de Indicação e a presente:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o presente projeto tem por finalidade auxiliar aos alunos da rede pública de ensino de baixa renda, residentes no Município de Tarrafas, que buscam atendimento oftalmológico e necessitam fazer uso de óculos de grau, porém não dispõem de recursos financeiros para sua aquisição;

CONSIDERANDO que, estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE mostraram que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população brasileira, de todas as classes sociais tem alguma deficiência visual, seja ela de menor grau ou de alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas;

CONSIDERANDO que é público e notório que problemas de visão trazem consequências danosas e de difícil reparação a toda a sociedade, especialmente aos estudantes. Não há como fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais. Da mesma forma, voltando para as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva ao desinteresse nas atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar;

CONSIDERANDO que as pessoas que não conseguem enxergar, simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual. Não se tratam apenas de livros ou cadernos, qualquer integração digital fica da mesma forma prejudicada. Em outras palavras, qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, acaba esbarrando no problema de visão sofrido pela população. Não se pode esperar que a construção de escolas

RUA CASTRO ALVES, 23, CENTRO, MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CEARÁ – CEP: 63145-000.
CNPJ Nº 00.484.784/0001-70 – SITE: WWW.CAMARATARRAFAS.CE.GOV.BR

(Handwritten mark)



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

estruturadas e formação de material humano seja, suficientes, é necessário que estas pessoas tenham direito a óculos de grau se necessário;

CONSIDERANDO que, conforme demonstrado acima, a presente propositura, vêm apenas e tão somente coroar um princípio constitucional do Direito a Saúde.

Isto posto, em virtude da relevância do tema, apresento o presente projeto de indicação contando com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 17 de maio de 2023.

Antonia Sonha Amaro
ANTONIA SONHA AMARO
Vereadora



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: ANTONIA SONHA AMARO**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR E DOAR ÓCULOS DE GRAU A ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE BAIXA RENDA, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor, após aprovação em plenário, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tarrafas/CE autorizado a adquirir e doar óculos de grau aos alunos da rede pública de ensino que comprovarem a baixa renda, mediante processo licitatório.

Art. 2º- Para o recebimento de óculos de grau o beneficiário deverá:

- I - apresentar receituário médico oftalmológico emitido através do Sistema Único de Saúde-SUS, recomendando o uso de óculos de grau;
- II - comprovar residência no Município de Tarrafas/CE;
- III - estar cadastrado no Programa Bolsa Família.

Parágrafo único. Terão prioridade no benefício os alunos com deficiência e da educação infantil.

Art. 3º - Os beneficiários serão cadastrados pelo setor competente e acompanhados periodicamente pelas unidades de saúde, a fim de monitorar o tratamento oftalmológico a que são submetidos.

Art. 4º- O auxílio previsto nesta lei será concedido conforme disponibilidade financeira e orçamentária do Município.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 17 de maio de 2023.

Antônia Sonha Amaro
ANTONIA SONHA AMARO
Vereadora